



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLARIA

Estado de Minas Gerais

EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 028/2015
PREGÃO PRESENCIAL N.º 022/2015

ÍNDICE

- 01 - PREÂMBULO
- 02 - DO OBJETO
- 03 - DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO
- 04 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
- 05 - DOS PREÇOS ESTIMADOS PELA ADMINISTRAÇÃO
- 06 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
- 07 - DO REAJUSTAMENTO
- 08 - DO CREDENCIAMENTO
- 09 - DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DA PROPOSTA
- 10 - DA PROPOSTA DE PREÇOS
- 11 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS
- 12 - DA HABILITAÇÃO
- 13 - DOS RECURSOS
- 14 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
- 15 - DA CONTRATAÇÃO
- 16 - DA GARANTIA CONTRATUAL
- 17 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO
- 18 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
- 19 - DOS ANEXOS QUE INTEGRAM O EDITAL
- 20 - DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

1 - PREÂMBULO

O Município de Olaria, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 18.338.202/0001-03, com sua sede na Praça Primeiro de março, nº 13, centro, faz saber que, às 09:00 horas do dia **15 de abril de 2015**, através de sua Comissão Permanente de Licitação, doravante



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLARIA

Estado de Minas Gerais

designada simplesmente de CPL, receberá, na sala de reuniões situada na sede da Prefeitura Municipal de Olaria-MG os envelopes contendo a Documentação e a Proposta Comercial dos interessados em participar desta Licitação, cujo Pregão Presencial, recebeu o número **022/2015**

ÓRGÃO REQUISITANTE: Secretaria Municipal de administração

TIPO: MENOR PREÇO

LOCAL: Sala da CPL, situada no Edifício Sede da Prefeitura Municipal de Olaria - MG, situada na Praça 1º de Março, 13, Centro.

LEGISLAÇÃO PERTINENTE: Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Normas Especiais do Decreto Municipal nº 041/2011 no que não conflitem com a legislação federal, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais.

2 - DO OBJETO

2.1 – Contratação de prestação de serviços contínuos de assessoria e consultoria jurídica a serem prestados na sede da Prefeitura Municipal de Olaria, através de advogado profissional liberal autônomo ou sociedade de advogados, devidamente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, no que se refere à elaboração de pareceres e orientação do chefe do poder executivo e dos secretários¹, quanto à tomada de decisões relativas aos atos e fatos pertinentes à Administração Pública Municipal, bem como o patrocínio, sem exclusividade, de processos judiciais, na fase em que se encontrem até o final, em processos principais, acessórios, preventivos ou incidentais, processados perante 1º instância (comarca de Lima Duarte), tudo conforme condições e especificações contidas no **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO II**, parte integrante e inseparável deste edital, independente de transcrição.

3 - DO PRAZO DA CONTRATAÇÃO

3.1 - O prazo de vigência da contratação será de 12 meses, contados a partir da assinatura do contrato.

3.2 - Nos termos do previsto no inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, por se tratar de serviços ²contínuos (**diante da inexistência de procuradoria estruturada**), o

¹ Exceto assuntos relacionados ao departamento de pessoal.

² TCE-MG - "Salientou que os serviços advocatícios, por serem rotineiros, essenciais e permanentes ao bom funcionamento da Administração Pública, via de regra, deveriam ser realizados por



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLARIA

Estado de Minas Gerais

prazo contratual poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, por meio de Termo Aditivo a ser firmado entre as partes, desde que os serviços estejam sendo prestados dentro dos padrões de qualidade exigidos e desde que permaneçam favoráveis ao Município as condições contratuais e o valor cobrado.

4 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 - Poderão participar deste Pregão :

4.1.1 - Pessoas jurídicas regularmente constituídas como sociedades de advogados, na forma da Lei 8.906, de 04-07-94, e registradas na ordem dos Advogados do Brasil;

4.1.2 - Pessoas jurídicas ou profissionais autônomos que atendam aos requisitos mínimos de classificação das propostas exigidos neste edital; e

4.1.3 - comprovem possuir os documentos necessários de habilitação previstos neste edital.

4.2 - Não poderão concorrer neste Pregão:

4.2.1 - declaradas inidôneas por ato da Administração Pública;

4.2.2 - que estejam cumprindo pena de suspensão do direito de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Olaria e;

4.2.3 - Sejam advogados, em ação judicial em que o Município de Olaria seja parte adversa ou tenha interesses contrários ao do licitante ou do cliente deste, que estejam ou estiveram em curso nos últimos (doze) meses contados da data da publicação deste Edital.

5 - DOS PREÇOS ESTIMADOS PELA ADMINISTRAÇÃO

5.1 - O preço total estimado pela Administração para a realização do objeto deste Pregão é de **R\$ 4.966,00 (quatro mil novecentos e cinquenta e seis reais) mensais**, conforme valores constantes do **TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO II** deste edital.

6 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.3.90.35.00.2.02.00.04.122.001.2.0012 – Manut. da Secret. da Adm Geral;

7 - DO REAJUSTAMENTO

procuradores integrantes do quadro de servidores públicos do Município, nos termos da Consulta nº 735.385. Aduziu, entretanto, que, **à luz do princípio da continuidade, na falta de estrutura própria e adequada na Prefeitura, a prestação desse serviço poderia ser contratada com terceiros, mediante processo de licitação que assegurasse igualdade de condições a todos os concorrentes, excetuados os casos especificados na Lei 8.666/93**” (Inspeção Ordinária-Licitação nº 692834, Rel. Cons. Eduardo Carone Costa, 28.05.2009)



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLARIA

Estado de Minas Gerais

7.1 - Os preços serão fixos e irremovíveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de quebra do equilíbrio econômico-financeiro, situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

7.2 - Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título.

8 - DO CREDENCIAMENTO

8.1 - As licitantes participantes poderão ser representadas na sessão do Pregão por seu representante legal, munido da sua carteira de identidade, ou de outra equivalente, e do documento de credenciamento, conforme modelo do **Anexo VI**, que lhe dê poderes para **formular ofertas e lances verbais, negociar preços, declarar a intenção de interpor recursos**, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, que deverão ser entregues ao pregoeiro **fora de qualquer envelope**, antes do início da sessão. A ausência da documentação implicará a impossibilidade da formulação de lances após a classificação preliminar, bem como a perda do direito de manifestar intenção de recorrer das decisões do pregoeiro, ficando o representante da licitante impedido de se manifestar durante os trabalhos.

8.1.1 - Constitui documento de credenciamento:

a) Contrato social e alterações contratuais registradas e averbadas no Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil, no caso de pessoa jurídica;

b) **procuração ou documento equivalente** da licitante com poderes para que a pessoa credenciada possa manifestar-se em seu nome em qualquer fase deste Pregão, **juntamente com documento com foto da pessoa que assina a procuração e da pessoa que está sendo credenciada, no caso de pessoa física ou jurídica;**

c) cópia do RG ou OAB, no caso de pessoa física;

9 - DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DA PROPOSTA

9.1 - No local, dia e hora previstos neste edital, em sessão pública, a Comissão de Pregão prestará os esclarecimentos sobre a condução do certame, e os interessados ou seus representantes:

9.1.1 - As licitantes apresentarão, **de forma avulsa, a declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e de não estarem impedidas de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública em razão de penalidades, nem de fatos impeditivos de sua**



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLARIA

Estado de Minas Gerais

habilitação, na forma do ANEXO IV, nos termos do art. 4º, VII, da Lei n.º 10.520, de 17.07.02, sem inseri-la em qualquer dos dois envelopes mencionados abaixo;

9.1.2 - entregarão, em envelopes opacos, distintos “A” e “B” e devidamente lacrados nos termos abaixo, os documentos exigidos para a proposta de preço e a habilitação, respectivamente, constando na parte externa a razão social e o endereço da proponente.

9.1.2.1 - No envelope contendo a PROPOSTA DE PREÇOS: ENVELOPE “A”

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLARIA-MG.

“PROPOSTA DE PREÇOS”

PREGÃO N° 022/2015

NOME COMPLETO, CNPJ E ENDEREÇO DA LICITANTE COM O N° DO TELEFONE

9.1.2.2 - No envelope contendo a documentação: ENVELOPE “B”

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLARIA-MG

“DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”

PREGÃO N° 022/2015

NOME COMPLETO, CNPJ E ENDEREÇO DA LICITANTE COM O N° DO TELEFONE

9.1 - Após a hora estabelecida como limite para a entrega dos envelopes contendo a documentação de HABILITAÇÃO e PROPOSTA DE PREÇOS das licitantes, nenhum outro envelope será recebido, tampouco será permitida a sua troca.

9.2 - Todos os documentos de habilitação apresentados pelas licitantes deverão estar rubricados por seu representante legal ou preposto e numerados em seqüência crescente e também deverá constar índice relacionando os documentos e suas respectivas páginas. Esta condição visa agilizar os procedimentos de conferência da documentação, cujo desatendimento não acarretará a inabilitação da licitante.

9.3 - Após a fase de credenciamento das licitantes, o pregoeiro procederá à abertura das propostas comerciais, verificando, preliminarmente, a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório e seus anexos, com a conseqüente divulgação dos preços ofertados pelas licitantes classificadas.

9.4 - No caso excepcional de a sessão do pregão vir a ser suspensa antes de cumpridas todas as suas fases os envelopes ainda não abertos ficarão sob a



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLARIA

Estado de Minas Gerais

guarda do Pregoeiro, devidamente rubricados e serão exibidos, ainda lacrados e com as rubricas, aos participantes, na sessão marcada para o prosseguimento dos trabalhos.

10 - DA PROPOSTA DE PREÇOS

10.1 - O envelope “**A**”, com o título “**PROPOSTA DE PREÇOS**”, deverá conter:

10.1.1 - a PROPOSTA DE PREÇOS da licitante, no impresso padronizado fornecido pela Administração (**ANEXO I**) ou em documento idêntico elaborado pela licitante, devidamente preenchida, sem alternativas, opções, emendas, ressalvas, borrões, rasuras ou entrelinhas, e nela deverão constar:

10.1.1.1 - identificação social, número do CNPJ, assinatura do representante da proponente, referência a esta licitação, número de telefone, endereço, dados bancários e número de fax;

10.1.1.2 - descrição clara e detalhada dos itens cotados, de acordo com as especificações do Termo de Referência - Anexo II do edital;

10.1.1.3 - indicação do preço unitário por item, e do preço total, em moeda nacional, em algarismo e, preferencialmente, por extenso;

10.1.1.4 - indicação do prazo de validade da PROPOSTA DE PREÇOS, contado da data de sua entrega ao pregoeiro;

10.2 - Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta e caso persista o interesse da **PREFEITURA MUNICIPAL OLARIA**, este poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual prazo.

10.3 - As propostas de preços que atenderem aos requisitos deste edital serão verificadas pelo pregoeiro quanto a erros aritméticos, que, caso seja necessário, serão corrigidos da seguinte forma:

10.4.1 - se for constatada discrepância entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso;

10.4.1 - caso a licitante não aceite as correções realizadas, sua PROPOSTA DE PREÇOS será desclassificada.

11 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

11.1 - Para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério do **MENOR PREÇO**.

11.1.1. - Será desclassificada após fase de lances a licitante que apresentar



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLARIA

Estado de Minas Gerais

Proposta Comercial que não atenda aos requisitos deste pregão, a que **proponha preço global ou unitário superior ao estabelecido pela Administração no Termo de Referência – Anexo II** deste edital ou considerados manifestamente inexeqüíveis, no(s) item (ns) correspondente(s), bem como não se considerará qualquer oferecimento de vantagem não prevista no instrumento convocatório ou baseada em ofertas das demais licitantes, inclusive com oferecimento de redução sobre a de menor valor;

11.1.2 - Por preço manifestamente inexeqüível, unitário ou global, deve-se entender aquele que seja simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatível com os preços de mercado;

11.2 - No curso da sessão, a licitante que ofertar valor mais baixo e as de oferta com o preço até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor.

11.3 - Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, o pregoeiro proclamará a qualificação preliminar das licitantes com as três melhores propostas, além da licitante que tiver apresentado o menor preço na proposta escrita.

11.4 - Não caberá desistência de proposta após a abertura do envelope, nem retratação ou desistência de lances após o registro pelo pregoeiro.

11.5 - Caso duas ou mais propostas escritas apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

11.6 - O pregoeiro poderá, motivadamente, estabelecer limite de tempo para lances, bem como o valor ou percentual mínimo para o aumento dos lances, mediante prévia comunicação às licitantes e expressa menção na ata da sessão.

11.7 - O pregoeiro poderá negociar diretamente com a licitante que apresentar a proposta com menor preço para torná-la mais vantajosa à Administração, devendo a negociação se dar em público e formalizada em ata.

11.8 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão da licitante da etapa de lances verbais e a manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.

11.9 - Examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, caberá ao pregoeiro decidir motivadamente a respeito de sua aceitabilidade.

11.10 - Caso a licitante vencedora desatenda as exigências de habilitação, o pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes na ordem de classificação, verificando, conforme o caso, a aceitabilidade da proposta ou o atendimento das



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLARIA

Estado de Minas Gerais

exigências de habilitação, até que uma licitante cumpra as condições fixadas neste edital, sendo o objeto do certame a ela adjudicado quando constatado o desinteresse das demais licitantes na interposição de recursos.

11.11 - Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, em que serão registradas as ocorrências relevantes e, ao final, será assinada pelo pregoeiro e demais membros da equipe de apoio, bem como pelas licitantes presentes. A recusa da licitante em assinar a ata, bem como a existência de participante ausente naquele momento, será circunstanciada em ata.

11.12 - Nas fases de julgamento das propostas e de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

12 - DA HABILITAÇÃO

12.1 - Sob pena de inabilitação e consequente eliminação automática desta licitação, a licitante deverá incluir os documentos previstos neste item no envelope “**B**”, com o título “**DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**”, devidamente fechado e identificado, conforme indicado neste edital.

12.2 - Todos os documentos comprobatórios exigidos para a habilitação deverão ter validade na data estabelecida no preâmbulo deste edital para a entrega dos envelopes contendo a PROPOSTA DE PREÇOS e os documentos das licitantes

12.2.1 - Os documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da Imprensa Oficial. Os que forem de emissão da própria proponente deverão ser datilografados ou impressos em papel timbrado da licitante, registrar o número desta licitação e estar datados e assinados por seu representante legal ou preposto legalmente estabelecido. A exibição do documento original ao pregoeiro dispensa a autenticação em cartório.

12.2.2 - Não serão aceitos pelo pregoeiro “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos;

12.3 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

12.3.1 - Contrato social e alterações contratuais registradas e averbadas no Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil de Minas Gerais (OAB)

12.3.2 - Registro ou inscrição na entidade profissional competente – OAB.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLARIA

Estado de Minas Gerais

12.3.3 - Cópias dos documentos pessoais: CPF e RG, de todos os sócios representantes da sociedade de advogados.

12.4 - DA REGULARIDADE FISCAL E TÉCNICA:

12.4.1 - **Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica** do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);

12.4.2 - **Prova de regularidade com a Fazenda Federal**, através da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional em conjunto com a Secretaria da Receita Federal, **que desde o dia 03/11/2014, também abrange a regularidade das contribuições previdenciárias e de terceiros;**

12.4.4 - **Prova de regularidade com a Fazenda Estadual**, através da apresentação de Certidão de Regularidade de Tributos Estaduais expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda;

12.4.5 - **Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal**, através da apresentação de Certidão de Regularidade expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda;

12.4.6 - **Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS**, expedido pela Caixa Econômica Federal - CEF.

12.4.7 - **Certidão Negativa de débitos trabalhista** exigida no art. 642 - A da consolidação das leis do trabalho acrescentado pela lei nº 12.440 de 07 de julho de 2011;

10.4.8 - Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com as características, quantidades e prazos do objeto da licitação, através de no mínimo 01 (UM) atestado(s) ou certidão (ões) de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público, comprovando haver a empresa licitante executado serviços de características semelhantes.

10.4.8.1 - O atestado deverá ser apresentado acompanhado da cópia do contrato contendo as especificações dos serviços.

10.4.8.2 - Indicação expressa da equipe técnica e dos advogados que serão disponibilizados para o atendimento do MUNICÍPIO, mediante a apresentação do



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLARIA

Estado de Minas Gerais

currículo resumido de cada um deles.

10.4.8.3 - O proponente deverá comprovar a vinculação com os profissionais integrantes da equipe a ser alocada para a prestação de serviços através da apresentação de cópia autenticada das Carteiras de Trabalho (no caso de advogado empregado), de contrato firmado com os respectivos profissionais ou do contrato social (para os casos de advogados sócios).

10.4.8.4 - *Declaração de Disponibilidade*” (ver modelo **Anexo**) de cada profissional elencado na equipe técnica.

10.5 – PESSOA FÍSICA

10.5.1 - Comprovante de inscrição na OAB (Ordem dos Advogados do Brasil);

10.5.2 - Cópias dos documentos pessoais: CPF e RG.

10.5.3 – Comprovante de residência;

10.5.4 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal.

10.5.5 - Comprovante de regularidade perante ao INSS.

10.5.6 - Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com as características, quantidades e prazos do objeto da licitação, através de no mínimo 01 (um) atestado ou certidão de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público, comprovando haver o licitante executado serviços de características semelhantes.

10.5.6.1 - O atestado deverá ser apresentado acompanhado da cópia do contrato contendo as especificações dos serviços.

10.5.6.2 - *Declaração de Disponibilidade*” (ver modelo **Anexo**) de cada profissional elencado na equipe técnica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLARIA

Estado de Minas Gerais

12.6 - DA DECLARAÇÃO RELATIVA A TRABALHO DE MENORES

12.6.1 - Declaração firmada pela licitante nos termos do modelo que integra o **ANEXO III** deste edital, expressando não empregar menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de dezesseis anos, salvo a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e de acordo com o inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, acrescido pela Lei Federal nº 9.854/99, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/02.

12.7 - DO CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL

12.7.1 - O certificado de registro cadastral poderá ser apresentado **opcionalmente** pelas licitantes em substituição aos documentos para habilitação jurídica e regularidade fiscal.

12.7.2 - Por Certificado de Inscrição, devidamente atualizado (todos os documentos com data de validade em dia), entende-se aquele que se encontre em vigor na data estabelecida no preâmbulo deste edital para a entrega dos envelopes contendo a PROPOSTA DE PREÇOS.

12.7.3 - Todos os documentos comprobatórios exigidos para a habilitação deverão ter validade na data estabelecida no preâmbulo deste edital para a entrega dos envelopes contendo a PROPOSTA DE PREÇOS e os documentos das licitantes.

12.7.4 - As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios ou, inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

13 - DOS RECURSOS

13.1 - Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, com registro em ata da síntese das suas razões, desde que munido de carta de credenciamento ou procuração com poderes específicos para tal. As licitantes poderão interpor recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões por igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

13.2 - A falta de manifestação imediata e motivada importará a decadência do direito de recorrer autorizando o pregoeiro a adjudicar o objeto da licitação ao vencedor.

13.3 - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLARIA

Estado de Minas Gerais

insuscetíveis de aproveitamento.

13.4 - Os recursos e as contra-razões interpostos pelas licitantes deverão ser entregues no Serviço de Protocolo da **PREFEITURA MUNICIPAL DE OLARIA**, situada na Praça 1º de março, nº 13, centro, das 09h as 11h, e das 12h as 16h, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados, até dois dias úteis anteriores à data fixada neste edital para recebimento das propostas.

13.5 - Os recursos e as contra-razões serão dirigidos ao Pregoeiro da **PREFEITURA MUNICIPAL DE OLARIA**, que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, decidirá de forma fundamentada.

13.6 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade competente da **PREFEITURA MUNICIPAL DE OLARIA** adjudicará o objeto e homologará a licitação.

14 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 - No caso de descumprimento total ou parcial das condições deste edital, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE OLARIA**, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicará à contratada, conforme o caso, as penalidades previstas nos art. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como, no que couberem, as seguintes sanções:

14.1.1 - Multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que deixar de ser executado o serviço, total ou parcial sobre o valor do serviço não atendido respeitando os limites da lei civil;

14.1.2 - Multa administrativa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho, nas demais hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza, seja contratual ou legal.

14.1.3 - As multas moratórias e administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que a **PREFEITURA MUNICIPAL DE OLARIA** rescinda, unilateralmente, o contrato e aplique as demais sanções legais cabíveis.

14.1.4 - As multas administrativas e moratórias aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à contratada ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em consonância com os parágrafos 2º e 3º do art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93.

14.1.5 - A aplicação de multas não elidirá, em face do descumprimento do pactuado, o direito da **PREFEITURA MUNICIPAL DE OLARIA** de rescindir de pleno direito o contrato, independente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLARIA

Estado de Minas Gerais

14.1.6 - A licitante que não assinar o contrato dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar a documentação exigida para a contratação, retardar a execução, descumprir, injustificadamente, qualquer cláusula contratual, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal poderá, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, ser impedida de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais, tudo proporcionalmente ao grau de culpabilidade da conduta apenada.

15 - DA CONTRATAÇÃO

15.1 - Findo o processo licitatório, o Pregoeiro adjudicará o objeto do instrumento de convocação ao proponente vencedor, nos moldes da minuta de contrato apresentado em anexo a este edital.

15.2. - Após a homologação da licitação, a licitante vencedora será convocada, para, dentro de até 05 (cinco) dias úteis, assinar o contrato, pelo qual se obrigará ao fiel cumprimento de sua proposta, das demais disposições desta licitação e da legislação vigente.

15.3 - Deixando o adjudicatário de assinar o contrato no prazo fixado, poderá o Pregoeiro, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas ao faltoso, examinar as ofertas subseqüentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

15.4 Será da responsabilidade da contratada o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de qualquer de seus empregados, prepostos ou contratados.

15.5 - Integrarão a contratação a ser firmada, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas neste edital e seus anexos, os elementos apresentados pelo proponente vencedor que tenham servido de base para o julgamento deste certame licitatório, além da Proposta Comercial a ser praticada por ele.

16 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

16.1 - A licitante contratada deverá apresentar a documentação para a cobrança respectiva ao Departamento de Despesas da **PREFEITURA MUNICIPAL DE OLARIA** até o 5º (quinto) dia útil posterior à data final do período de adimplemento da obrigação.

16.2 - O pagamento será efetuado pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE OLARIA** no 5º (quinto) dia corrido, a contar da data final do período de adimplemento da obrigação, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLARIA

Estado de Minas Gerais

1.6.3 - Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para pagamento, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova documentação isenta de erros.

17 - DOS ANEXOS QUE INTEGRAM ESTE EDITAL

Anexo I - Modelo de Proposta de Preços;
Anexo II - Termo de Referência;
Anexo III - Modelo de Declaração Relativa a Trabalho de Menores;
Anexo IV - Modelo de Declaração de Atendimento aos Requisitos de Habilitação;
Anexo V - Modelo da Carta de Credenciamento;
Anexo VI - Minuta do Contrato;
Anexo VII - Declaração de visita técnica;
Anexo VIII - Modelo de declaração de disponibilidade

18 - DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

18.1 - O esclarecimento de dúvidas e informações sobre o presente edital poderão ser requeridos, por escrito, inclusive por fax, através da linha telefônica nº (032) 32881112, ou através do e-mail: licitacao@olaria.mg.gov.br a Comissão de Pregão da **PREFEITURA MUNICIPAL DE OLARIA**, localizada na sede da Prefeitura situada na Praça Primeiro de março, nº 13, centro, das 09h as 11h, e das 12h as 16h, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados, até dois dias úteis anteriores à data fixada neste edital para recebimento das propostas.

18.2 - As impugnações interpostas deverão ser entregues no Serviço de Protocolo da **PREFEITURA MUNICIPAL DE OLARIA**, localizada na sede da Prefeitura situada na Praça Primeiro de março, nº 13, centro, das 09h às 11h, e das 12h as 16h, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados, até dois dias úteis anteriores à data fixada neste edital para recebimento das propostas.

18.3 - Caberá ao Pregoeiro responder, antes da realização da sessão, às impugnações interpostas pelas potenciais licitantes, com encaminhamento de cópia da resposta para todos os interessados.

18.4 - É facultada ao pregoeiro e à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive para verificar a compatibilidade das especificações do objeto ofertado diante dos requisitos previstos neste edital e seus anexos, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta ou da documentação de habilitação.

18.5 - A Administração poderá, a qualquer momento, revogar esta licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anular o certame se constatado vício no seu processamento,



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLARIA

Estado de Minas Gerais

mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

18.6 - No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes a eficácia para fins de habilitação e classificação.

18.7 - Ocorrendo a revogação ou anulação do certame, a decisão será publicada no mesmo veículo em que se deu a publicação do aviso inicial.

18.8 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

18.9 - Os casos omissos serão resolvidos pelo pregoeiro, com auxílio da equipe de apoio.

18.10 - O **MUNICÍPIO** e as licitantes do certame elegem o foro da Comarca de Lima Duarte-MG, para dirimir qualquer questão controversa relacionada com o presente edital.

Olaria-MG, 31 de março de 2015.

Regiane Maria Aparecida de Souza
Pregoeira



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLARIA

Estado de Minas Gerais

ANEXO I

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

A firma abaixo se propõe **a executar o objeto deste edital, conforme discriminado no Termo de Referência – Anexo II**, pelos preços e condições assinalados na presente, obedecendo rigorosamente às disposições da legislação competente.

PROPONENTE			
Razão Social/Nome:			
Logradouro:		Nº	Bairro:
Cidade:	UF:	CEP:	Tel:
CNPJ/CPF:		Inscrição Estadual/RG:	

Para prestação de serviços de advocacia especializada na área de direito público, conforme instrumento convocatório relativo à Licitação em referência propomos os seguintes preços:

VALOR MENSAL: R\$ _____ VALOR POR EXTENSO:
(_____)

VALOR GLOBAL: R\$ _____ VALOR POR EXTENSO:
(_____)

1.2 - O(s) preço(s) ofertado(s) inclui(m) inclui (em) todos os custos de mão de obra, taxas, impostos, seguros, encargos sociais, administração, trabalhistas, previdenciários, contribuições parafiscais e outros que venham a incidir sobre o objeto do **Edital de Pregão 022/2015**.

2 - DO PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:

4.1 - O prazo de validade desta proposta comercial é de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua entrega ao pregoeiro, observado o disposto no caput e parágrafo único do art. 110 da Lei Federal nº 8.666/93.

LOCAL/DATA

ASSINAR E CARIMBAR



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLARIA

Estado de Minas Gerais

ANEXO II TERMO DE REFERÊNCIA

Referente Proc. N° 028/2015
Pregão Presencial N° 022/2015

01 – DO OBJETO

1.1 – A(O) CONTRATADA(O) se obriga à prestar serviços contínuos de assessoria e consultoria jurídica a serem prestadas na sede da Prefeitura Municipal de Olaria, através de advogado profissional liberal autônomo ou sociedade de advogados, devidamente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, no que se refere à elaboração de pareceres e orientação do chefe do poder executivo e dos secretários³, quanto à tomada de decisões relativas aos atos e fatos pertinentes à Administração Pública Municipal, bem como o patrocínio, sem exclusividade, de processos judiciais, na fase em que se encontrem até o final, em processos principais, acessórios, preventivos ou incidentais, processados perante 1º instância (comarca de Lima Duarte) de acordo com o presente projeto básico.

02 - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. - Assessoria nas realizações de pregão presencial, eletrônico e registro de preços.

2.2- Consultoria Jurídica nas outras modalidades de licitação, como: Carta-Convite, Tomada de Preço, Concorrência e leilão.

2.3- Consultoria jurídica nas decisões referentes a processos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

2.4 - Inclui-se no objeto a ser contratado a elaboração de pareceres e despachos

³ Exceto assuntos relacionados ao departamento pessoal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLARIA

Estado de Minas Gerais

administrativos de qualquer caráter jurídico e, ainda, aconselhamentos verbais, pessoalmente ou por meios de comunicação à distância, aos administradores ou secretários municipais.

2.4.1 – Os pareceres escritos somente serão realizados mediante solicitação escrita do setor requisitante.

2.5 - Serviços jurídico-processuais nas áreas objeto desta licitação, tais como ajuizamento, contestação, interposição de recursos, acompanhamento processual, elaboração de petições diversas e realização de audiências (1º grau);

2.6 - impetração ou resposta, acompanhamento de processos e recursos administrativos junto ao Ministério Público de 1º grau.

2.7 - Prestação de serviços técnicos de advocacia para o patrocínio, sem exclusividade, de processos judiciais relativos a processos licitatórios.

2.8 - Consultoria na elaboração de proposições e atos normativos (projetos de lei, decretos, portarias, propostas de emenda à Lei Orgânica, instruções normativas, etc.) e administrativos (elaboração de contratos, elaboração de pareceres em processos administrativos, etc.);

2.9 - consultoria jurídica administrativa por meio de consultas telefônicas, e-mail ou programas de troca de mensagens, e ainda assessoramento pessoal aos secretários

03 – DA METODOLOGIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1- A CONTRATADA na execução dos serviços deverá dedicar no mínimo, 08 (oito) horas semanais de trabalho na sede da CONTRANTE e diariamente por outros meios como a internet, fax e telefone, das 09h até as 16h de segunda a sexta-feira, através de 2 (dois) advogados, afim de atender a demanda dos assuntos administrativos e processos judiciais.

3.1.1- No caso de pessoa física, o(a) contratado(a) deverá realizar duas visitas semanais de no mínimo 08 (oito) horas cada, como o mesmo propósito de atender a demanda dos assuntos administrativos e processos judiciais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLARIA

Estado de Minas Gerais

3.2 – As despesas com telefone fixo, celular, internet e fax é de responsabilidade exclusiva da contratada.

3.3 - As reuniões a serem realizadas no escritório do contratado, quando necessárias, serão agendadas por escrito ou por via telefônica pela contratante, não gerando cobrança de nenhum valor adicional.

04 – JUSTIFICATIVA

4.1- A contratação se justifica pela necessidade de um prestador de serviços na área jurídica, com o objetivo de acompanhar o posicionamento dos Tribunais de Contas, em especial atinentes aos procedimentos licitatórios e seus respectivos contratos administrativos bem como patrocínio, sem exclusividade, de processos judiciais, na fase em que se encontrem até o final, em processos principais, acessórios, preventivos ou incidentais, processados perante 1º instância (comarca de Lima Duarte).

4.2- Cumpre esclarecer, que **o Município de Olaria**, não possui Procuradoria Jurídica Estruturada (com advogados efetivos), razão pela qual com base no princípio federativo a atual administração optou pela referida contratação.

05 - DA ESCOLHA DA MODALIDADE (PREGÃO PRESENCIAL)

5.1 – Foi escolhida a modalidade pregão porque segundo atual posicionamento do 4º TCE-MG e 5º TCU ao analisarem processos de inexigibilidade, **o serviço de**

⁴ “Destacou, no que se refere à contratação de serviços técnicos especializados, previstos no art. 13 da Lei de Licitações, que, para fim de fundamentar a inexigibilidade de licitação, deveriam estar presentes, além do requisito da inviabilidade de competição, a singularidade do objeto e a notória especialização da empresa ou profissional contratado, nos termos do art. 25, inc. II da Lei 8.666/93. Aduziu que, no caso em tela, os serviços contratados seriam rotineiros e **comuns**, abrangendo, de forma genérica, a assessoria e a consultoria jurídica na área de Direito Público Municipal”. (Inspeção Ordinária-Licitação nº 692834, Rel. Cons. Eduardo Carone Costa, 28.05.2009)

⁵ “(...) o recorrente não conseguiu comprovar a singularidade do objeto contratado, eis que não se identificou, entre as atividades acima listadas, ‘qualquer serviço excepcional, **INCOMUM** à praxe jurídica’(...)”. O Tribunal, ao acolher proposta do relator, decidiu conhecer o recurso do citado



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLARIA

Estado de Minas Gerais

assessoria jurídica é considerado comum, podendo ser executado por qualquer profissional da área jurídica atuante na área pública, e que a experiência e o conhecimento pessoal do advogado não afastam a possibilidade de que tais padrões de desempenho e qualidade sejam objetivamente definidos em edital.

5.2 – Importantes esclarecer também que na denúncia formulada em face do **Pregão Presencial 052/13, deflagrado pelo Município de Buenópolis**, cujo objeto consiste na contratação de prestação de serviços de assessoria jurídica junto ao Departamento Municipal de Assistência Social – **publicado no informativo** – o TCE-MG “ Concluiu pela procedência da denúncia e, diante da constatação de que o objeto licitado afronta os ditames constitucionais, **por pretender instituir no Município um tipo de Defensoria Pública paralela**, em clara usurpação à competência estadual, determinou a anulação do Pregão Presencial 052/13. O voto foi aprovado por unanimidade (Denúncia n. 887.949, Rel. Cons. Cláudio Couto Terrão, 28.11.13)” – nota-se claramente que em nenhum momento questionou a escolha da modalidade (pregão).

5.3 - Além do mais, a natureza de um objeto não é suficiente para se determinar se ele é comum. A complexidade do objeto individualmente considerada não pode obstar a utilização do pregão. O TCU já se manifestou nesse sentido : Quanto à alegação de que a modalidade licitatória escolhida – pregão – mostrava-se incompatível com a natureza do serviço a ser executado, entendeu o relator, com a anuência do Plenário, que *“ainda que os serviços objeto da licitação possam sugerir, a priori, certa complexidade, não há óbices para que sejam enquadrados como serviços comuns, eis que pautados em especificações usuais de mercado e detentores de padrões objetivamente definidos no edital”*. **Acórdão n.º 188/2010-Plenário, TC-029.558/2009-0, rel. Min. Raimundo Carreiro, 10.02.2010.**

06 – DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

6.1 – O prazo de vigência do contrato será de 12 meses contados a partir da data da assinatura do contrato.

5.2 - Por se tratar de serviços contínuos (face a ausência de procuradoria), o prazo contratual poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite permitido pelo artigo 57, inciso II da lei 8666/93.

responsável, mas negar provimento a esse recurso. Precedente mencionado: Decisão nº 906/97 - Plenário. *Acórdão n.º 3924/2012-Segunda Câmara, TC 012.314/2005-6, rel. Min. José Jorge, 5.6.2012.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLARIA

Estado de Minas Gerais

06 – DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1 - pagamento decorrente da concretização do objeto licitado será efetuado, mensalmente, pela Contabilidade e Finanças do Município por processo legal, em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da nota fiscal/fatura, desde que acompanhada de cópia autenticada, se for o caso, das certidões de regularidade junto ao FGTS e à seguridade social, vigentes, cuja autenticidade será confirmada nos sites dos órgãos emissores pelo gestor/fiscal do Contrato.

6.2. - Os pagamentos à CONTRATADA somente serão realizados mediante a efetiva prestação dos serviços nas condições estabelecidas.

6.3 - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias.

6.4 - Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, o contratado dará ao Município plena, geral e irrevogável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

07 - DO TIPO DE LICITAÇÃO

7.1 - Tipo Menor Preço.

08 - DA PROPOSTA

8.1 - O preço a ser proposto será considerado completo. No preço ofertado deverão estar incluídos, não só a remuneração e lucro da Contratada, como também todos os gastos necessários à completa e total execução do objeto, inclusive os custos com os deslocamentos nas visitas semanais obrigatórias ao Município contemplando gastos com passagens e/ou combustíveis, locação de veículo, estacionamento, refeições, pernoites etc. Também no preço proposto deverão estar inclusos todos os custos com salários dos funcionários da contratada, encargos



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLARIA

Estado de Minas Gerais

sociais e trabalhistas e os tributos incidentes sob o faturamento da empresa.

8.2 - **As despesas com deslocamento até a cidade de Lima Duarte** por ocasião de acompanhamento dos processos abaixo relacionados e realização de audiências serão por conta da contratada.

8.2 - - Somente os gastos em decorrência de deslocamento fora da comarca de Lima Duarte, serão reembolsados mediante apresentação dos cupons fiscais.

8.3 - Caso haja a necessidade de execução de atividades, fora de Olaria e Lima Duarte, o Município custeará as despesas de viagem (passagens, hospedagem, alimentação e transporte), dentro dos limites previamente aprovados pela secretaria de administração e mediante comprovação dos gastos.

10 - DO REAJUSTAMENTO

10.1 Poderá ser reajustado o valor do Contrato, mediante iniciativa da CONTRATADA, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data limite para a apresentação da proposta ou do último reajuste, tendo como base a variação de índice oficial a ser acordado entre as partes na época própria.

10.2 - Se a escolha do índice não representar ônus financeiro excessivo em relação à prática usual do mercado, a porcentagem de reajuste deverá, preferencialmente, ser obtida com base na variação do índice inflacionário do setor da economia em que se enquadra o objeto contratual.

10.3 - Os efeitos financeiros do reajuste serão devidos a partir da solicitação da CONTRATADA.

Olaria, 31 de março de 2015.

Daniel Aparecida Santos de Paula
Secretária Municipal de Administração Geral



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLARIA

Estado de Minas Gerais

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA A TRABALHO DE MENORES

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL nº 022/2015

_____, inscrito no CNPJ nº _____, por (razão social da empresa) _____, intermédio de seu representante legal, Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____ **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

.....
(data)

.....
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLARIA

Estado de Minas Gerais

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Ref.: PREGÃO n° 022/2015

_____ com sede na _____
(razão social da empresa)

_____, inscrita no CNPJ n° _____, vem,
por

(endereço)

intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)

_____, portador(a) da Carteira de Identidade n° _____ e do CPF n° _____, em atenção ao disposto no art. 4º, VII, da

Lei Federal n° 10.520/02, declarar que cumpre plenamente os requisitos exigidos para a habilitação na licitação modalidade **Pregão n° 022/2015** da Prefeitura Municipal de Olaria.

Declara, ademais, que não está impedida de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública em razão de penalidades, nem de fatos impeditivos de sua habilitação.

.....
(data)

.....
(representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLARIA

Estado de Minas Gerais

ANEXO V

CARTA DE CREDENCIAMENTO

Local, de de 2015.

A
Prefeitura Municipal de Olaria - MG

Prezados Senhores,

Pela presente, fica credenciado o Sr (a) _____,
portador da Carteira de Identidade n° _____, expedida em
_____, pelo _____, para representar a empresa
_____, inscrita no CNPJ Sob o n° _____,
na Licitação Modalidade – **PREGÃO Nº 022/2015** a ser
realizada em 15/04/2015, podendo para tanto praticar todos os atos
necessários, inclusive prestar esclarecimentos, receber notificações, interpor
recursos e manifestar-se sobre sua desistência.

Atenciosamente,

<<Assinatura do Representante Legal da Empresa>>

<<Nome>>

<<Cargo>>

<<Carimbo da Empresa>>



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLARIA

Estado de Minas Gerais

NEXO VI

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO n° _____/2015-CPL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE OLARIA E O ESCRITÓRIO XXXXXXXXXXXXX.

O MUNICÍPIO DE OLARIA, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de Direito Público, CNPJ N 18.008.854/0001-80, com sede na Rua Primeiro de Março, Centro, Olaria-MG, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Ronaldo de Paula Alves, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste município, portador da Cédula de identidade M-4378651 SSP-MG e CPF n° 691.062.076-34 e, de outro lado o XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, firmam o presente contrato, conforme Processo de licitação n° **028/2015**, Convite n° **022/2015**, com base no inciso II, alínea “a” do artigo 23, da Lei 8666/93 e alterações, comprometendo-se a respeitar e cumprir, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 - A(O) CONTRATADA(O) se obriga à prestar serviços contínuos de assessoria e consultoria jurídica a serem prestadas na sede da Prefeitura Municipal de Olaria, através de advogado profissional liberal autônomo ou sociedade de advogados, devidamente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, no que se refere à elaboração de pareceres e orientação do chefe do poder executivo e dos secretários, quanto á tomada de decisões relativas aos



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLARIA

Estado de Minas Gerais

atos e fatos pertinentes à Administração Pública Municipal, bem como o patrocínio, sem exclusividade, de processos judiciais, na fase em que se encontrem até o final, em processos principais, acessórios, preventivos ou incidentais, processados perante 1º instância (comarca de Lima Duarte) de acordo com as condições gerais e observações que integram o Anexo II deste convite que ficam fazendo parte integrante do presente instrumento, independente de suas transcrições

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

2.1 O CONTRATADO executará os serviços aludidos na Cláusula Primeira, na sede da CONTRATANTE, na Comarca da CONTRATANTE, no escritório do contratado(a) e, em outros locais onde necessite a CONTRATANTE de assistência jurídica.

2.2- A CONTRATADA na execução dos serviços deverá dedicar no mínimo, 08 (oito) horas semanais de trabalho na sede da CONTRANTE e diariamente por outros meios como a internet, fax e telefone, das 09h até as 16h de segunda a sexta-feira, através de 2 (dois) advogados, afim de atender a demanda dos assuntos administrativos e processos judiciais.

2.2.1- No caso de pessoa física, o(a) contratado(a) deverá realizar duas visitas semanais de no mínimo 08 (oito) horas cada, como o mesmo propósito de atender a demanda dos assuntos administrativos e processos judiciais.

2.3 – As despesas com telefone fixo, celular, internet e fax é de responsabilidade exclusiva da contratada.

2.4 - As reuniões a serem realizadas no escritório do(a) contratado(a), quando necessárias, serão agendadas por escrito ou por via telefônica pela contratante, não gerando cobrança de nenhum valor adicional.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. A presente contratação está sendo feita com base no inciso II, alínea “a”



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLARIA

Estado de Minas Gerais

do artigo 23 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações introduzidas pela Lei Federal nº 6948, de 27 de maio de 1998.

3.2. O presente Contrato regular-se-á no que concerne à sua execução, alteração, inexecução ou rescisão pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, pelas condições deste contrato e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA QUARTA - DA OBRIGAÇÃO:

4.1. São de exclusiva obrigação da CONTRATADA:

a) conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e com estrita observância do instrumento convocatório, da Proposta de Preços e da legislação vigente.

b) manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação.

c) Manter durante toda a execução contratual, profissionais habilitados e capacitados à prestação dos tais serviços, observado o disposto no § 10, do artigo 30, da Lei 8.666/93.

d) A responder a todas as consultas efetuadas, desde que pertinentes às matérias objeto do presente contrato, e formuladas por escrito;

e) - A CONTRATADA se obriga a atender somente consultas formuladas pelas pessoas expressamente indicadas pela CONTRATANTE;

4.2. São de exclusiva obrigação da CONTRATANTE:

a) Proporcionar condições para a boa execução do serviço, fornecendo ao CONTRATADO os elementos necessários à execução dos mesmos, enviando



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLARIA

Estado de Minas Gerais

dentro dos respectivos prazos todos os documentos solicitados pela CONTRATADA.

b) Advertir, por escrito, a CONTRATADA quando o serviço não estiver sendo prestado de forma satisfatória.

c) Cumprir com as determinações da contratada, atinentes aos procedimentos a serem adotados nos setores de Licitações e Compras;

d) A fiscalização da execução do serviço, objeto deste contrato.

e) O CONTRATANTE se responsabilizará com os gastos de verbas judiciárias, incluindo despesas com custas, emolumentos e taxas processuais, fotocópias, locomoção, alimentação e pernoites fora da comarca de Lima Duarte. Todas as despesas serão acompanhadas de recibo, devidamente preparado e assinado pelo CONTRATADO.

f) transferir imediatamente para o **CONTRATADO** todas as ações objeto do presente Contrato, após a sua assinatura, sendo que todos os eventuais ônus decorrentes desta transferência, tais como, a cópia dos arquivos do **CONTRATANTE**, que deverão ser suportados pelo **CONTRATANTE**;

g) encaminhar, de imediato, as citações, intimações e/ou notificações referentes aos feitos judiciais de que cuida este contrato ao **CONTRATADO**, mediante protocolo;

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.1. Pela execução dos serviços objeto deste Contrato a CONTRATANTE pagará mensalmente a CONTRATADA a importância de R\$

5.2 - O valor total deste contrato será de R\$ _____

CLÁUSULA SEXTA - DAS DESPESAS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLARIA

Estado de Minas Gerais

6.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária: 3.3.90.35.00.2.02.00.04.122.001.2.0012 – Manut. da Secret. da Adm Geral;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:

7.1. O descumprimento das obrigações no presente contrato, ou a ocorrência de qualquer dos motivos elencados no art. 78 da Lei nº 8666/93, será comunicado pela parte prejudicada à outra, por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com aviso de recebimento, para que seja providenciada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis à regularização.

7.2. A não regularização no prazo acima aludido ensejará, a critério da parte prejudicada, sem prejuízo de outras sanções, a rescisão do contrato.

7.3. Pela não execução dos serviços poderá ser aplicada ao CONTRATADO uma multa na ordem de 10% (Dez por cento) do valor do contrato.

7.4. A não execução total do Contrato, importará ao CONTRATADO a suspensão do direito de licitar e contratar com Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

7.5. O(s) valor(es) pertinente à(s) multa(s) aplicada(s) será(ão) descontado(s) do(s) crédito(s) da CONTRATADO, ou da garantia por ela prestada, ou ainda, cobrado(s) judicialmente.

7.6. As penalidades previstas neste contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Prefeito, se entender as justificativas apresentadas pelo CONTRATADO, como relevantes.

7.7. Fica assegurado, em qualquer das hipóteses relacionadas nos itens acima, a CONTRATADO o direito de defesa e o contraditório.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:

8.1. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLARIA

Estado de Minas Gerais

- a) Por interesse de qualquer uma das partes, com aviso prévio de, no mínimo de 30 (trinta) dias mediante comunicação formal.
- b) Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Contrato.
- c) Por descumprimento das cláusulas e condições contratuais, de acordo com as disposições contidas na cláusula anterior.

8.2. A não execução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, poderá ensejar a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 78 da Lei N° 8666/93.

CLÁUSULA NONA - PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO:

9.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura.

9.2 - Nos termos do previsto no inciso II do artigo 57 da Lei n° 8.666/93, por se tratar de serviços 'contínuos (**diante da inexistência de procuradoria estruturada**), o prazo contratual poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, por meio de Termo Aditivo a ser firmado entre as partes, desde que os serviços estejam sendo prestados dentro dos padrões de qualidade exigidos e desde que permaneçam favoráveis ao Município as condições contratuais e o valor cobrado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO DO CONTRATO:

10.1. A CONTRATADA não poderá ceder totalmente este Contrato, sem

⁶ TCE-MG - "Salientou que os serviços advocatícios, por serem rotineiros, essenciais e permanentes ao bom funcionamento da Administração Pública, via de regra, deveriam ser realizados por procuradores integrantes do quadro de servidores públicos do Município, nos termos da Consulta n° 735.385. Aduziu, entretanto, que, **à luz do princípio da continuidade, na falta de estrutura própria e adequada na Prefeitura, a prestação desse serviço poderia ser contratada com terceiros, mediante processo de licitação que assegurasse igualdade de condições a todos os**



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLARIA

Estado de Minas Gerais

prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Lima Duarte-MG para dirimir questões relativas do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, estando assim justos e contratados, firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Olaria, -----

CONTRATANTE/Município

CONTRATADO/XXXXXXXXX

TESTEMUNHAS

Nome:
Identidade:
CPF:

Nome:
Identidade:
CPF:

concorrentes, excetuados os casos especificados na Lei 8.666/93 (Inspeção Ordinária-



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLARIA

Estado de Minas Gerais

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE

PROCESSO Nº 028/2015
PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2015

PESSOA JURÍDICA:

_____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____ DECLARA, para os devidos fins que todos o(s) profissional(is) elencado(s) na equipe técnica para a prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica no Município de Olaria, tem disponibilidade para atender todas as exigências contidas no edital .

PESSOA FÍSICA:

Eu, _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, OAB: _____ DECLARO, para os devidos fins que tenho disponibilidade para atender todas as exigências contidas no edital de licitação para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica no Município de Olaria .

Local e data

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL **PROCESSO Nº 028/2015**

Licitação nº 692834, Rel. Cons. Eduardo Carone Costa, 28.05.2009)



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLARIA

Estado de Minas Gerais

PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2015

Razão Social:

CNPJNº

Endereço:

E-mail:

Cidade: _____ Estado _____ telefone: _____ Fax: _____

Pessoa para contato:

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura entre a Prefeitura Municipal de Olaria e essa empresa, solicito de Vossa Senhoria preencher o recibo de entrega do Edital e remeter ao Setor de Licitação por meio do fax (32) 3288-1113 ou e-mail: licitacao@olaria.mg.gov.br

A não remessa do recibo exime ao Setor de Licitação retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Olaria, _____ de _____ de 2015.

Regiane Maria Aparecida de Souza
Pregoeira



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLARIA

Estado de Minas Gerais

RELAÇÃO DE PROCESSOS CONTRA O MUNICÍPIO

MUNICÍPIO DE OLARIA

Número: 118

Quantidade de Processos: 27

Processos: 038605002115-6 (0021156-43.2005.8.13.0386) , 038607006915-1 (0069151-81.2007.8.13.0386) , 038608007962-0 (0079620-55.2008.8.13.0386) , 038608008290-5 (0082905-56.2008.8.13.0386) , 038609009235-7 (0092357-56.2009.8.13.0386) , 0011619-13.2011.8.13.0386 , 0011809-73.2011.8.13.0386 , 0002858-51.2015.8.13.0386 , 0002866-28.2015.8.13.0386 , 0002874-05.2015.8.13.0386 , 0002882-79.2015.8.13.0386 , 0002890-56.2015.8.13.0386 , 0002908-77.2015.8.13.0386 , 0002916-54.2015.8.13.0386 , 0002924-31.2015.8.13.0386 , 0002932-08.2015.8.13.0386 , 0002940-82.2015.8.13.0386 , 0002957-21.2015.8.13.0386 , 0002965-95.2015.8.13.0386 , 0002973-72.2015.8.13.0386 , 0002981-49.2015.8.13.0386 , 0002999-70.2015.8.13.0386 , 0003005-77.2015.8.13.0386 , 0003377-26.2015.8.13.0386 , 0003385-03.2015.8.13.0386 , 0003393-77.2015.8.13.0386 , 0005216-86.2015.8.13.0386 , Ver Todos Processos com Paginação